

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
DISPENSA DE PEQUENO VALOR

1. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Responsável pela formalização da demanda: Suellen Bordinhão Batista

E-mail: socialfozdojordaõ@hotmail.com

Telefone: 4236398170

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: O presente documento tem a finalidade de protocolar a demanda de contratação de instituição de acolhimento de longa permanência para pessoas com deficiência em caráter emergencial.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o cumprimento a determinação judicial nº 190/2022 NF: 0059.22.001980-2 que determinou a destituição imediata do convívio familiar e culminou no acolhimento institucional de pessoa com deficiência em caráter emergencial.

Considerando que há situações que implicam ação imediata, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e celeridade.

QUANTITATIVO: O quantitativo foi estabelecido mediante análise do caso concreto, tratando-se de 01 (um) acolhimento de forma continua sendo esta a realidade necessária ao atendimento da presente demanda.

*Recebido
08/04/24
Andreia*



ITEM	Cat/ Mat	Descrição	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
01		Serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa com deficiência intelectual	01	12	3.500,00	42.000,00

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 A pesquisa de preços foi realizada em 16/09/2022 por Edimar Sbalcheiro

3.1 Desta feita, a escolha do contratado casa de Apoio Viver bem, CNPJ 19.417.387/0001-04, endereço rua Tenente Francisco Ferreira de Souza 3926, fone: 41988905412 se deu em razão da proposta apresentada ser economicamente mais vantajosa e a disponibilidade de vaga imediata para atender a demanda no prazo estipulado pelo Ministério Público.

3.4. Prazo de entrega/execução: imediato

3.5 Local Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza 3926 :

Ciente da demanda, RATIFICO os termos deste DFD.

Foz do Jordão 08 de Abril de 2024


Suellen Bordinhão Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 063/2024
MPPR-0059.23.001814-1

Guarapuava/PR, 08 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, informa que quanto à situação de **Diva Alves Pereira**, notadamente sua não adaptação à instituição de acolhimento **Casa de Apoio Anjo da Guarda LTDA (CNPJ nº. 41.595.631/0001-88)**, cabe ao Município de Foz do Jordão/PR, nesse momento, verificar a viabilidade de seu retorno para a **Casa de Apoio Viver Bem LTDA (CNPJ nº. 19.417.387/0002-95)**, acautelando-se quanto à superação, mesmo que em parte, dos problemas até então constatados, sempre pautando a decisão no melhor interesse de **Diva Alves Pereira**.

Atenciosamente,

Wanderlei Gonçalves Custódio
Promotor de Justiça – 5ª PJ

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Clei da Silva

Prefeito de Foz do Jordão/PR

Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro

CEP 85145-000 – Foz do Iguaçu/PR

E-Mail: prefeito@fozdojordao.pr.gov.br / juridico@fozdojordao.pr.gov.br



Documento assinado digitalmente por **WANDERLEI GONCALVES CUSTODIO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL em 08/03/2024 às 16:10:12, conforme
horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-
Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1910424** e o
código CRC **4243894019**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava/PR

Ofício nº 190/2022 – URGENTE
NF 0059.22.001980-2

Guarapuava/PR, 15 de setembro de 2022

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar que se promova a imediata retirada de **Diva Alves Pereira** dos cuidados da atual curadora **Solange Vieira dos Santos**, à luz das constatações verificadas no estudo social (relatos de desinteresse pelos atuais curadores, xingamentos e expressão corporal 'cabisbaixa' e sensação de coação da curatelada) bem como de todo o contexto e maus tratos **já esclarecido e informado** por meio do Ofício no **184/2022**.

Ressalto que existe a possibilidade do Município de Foz do Jordão/PR firmar convênio com instituições de acolhimento situadas em outros Municípios (por exemplo São José dos Pinhais/PR e Curitiba/PR), conforme já ocorre neste Município de Guarapuava/PR, diante da inexistência desse tipo de instituição em Foz do Jordão/PR.

Destaco que qualquer omissão por parte dos servidores envolvidos no caso de **Diva Alves Pereira**, cientes de sua situação de vulnerabilidade e fortes indícios de maus tratos, poderá acarretar em responsabilização nas esferas administrativa e penal. Saliento o contido nos artigos 9º, I e 39, § 1º e 2º da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e

Página 01/02



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava/PR

de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Vilma Leiko Kato

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava/PR (Substituição)¹

À Sra. Marisângela Gonçalves da Silva

Secretaria Municipal da Assistência Social de Foz do Jordão/PR

Rua Padre Emílio Barbiéri, 339, Centro

CEP 85145-000 – Foz do Jordão/PR

E-Mail: mari.assistenciafoz@gmail.com / crasadmfoz@outlook.com

¹ Resolução nº 3.607/22 da PGJ/PR (Página 05) (Disponível em: <https://cuti.ly/OCEEM7q>).



MEMORANDO

De: Secretaria de Administração

Para: Contabilidade

Comissão de Licitação

Assessoria Jurídica

Data: 09 de abril de 2024.

Ref. **“CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P”.**

Prezados Senhores,

Conforme Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando **“CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P”** Solicito aos setores competentes que:

- 1 – Que sejam realizadas as cotações;
- 2 – No setor Contábil seja feita a previsão dos recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas e o enquadramento na ação programática (PPA);
- 3 – Elaboração da minuta de Contrato a revisão de Documentação, análise do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da Dispensa de licitação fica na responsabilidade do Agente de contratação e/ou comissão de contratação, nomeados através do decreto nº 108/2023, visando o atendimento da solicitação realizada,
- 3 – Parecer aprovando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e a minuta de contrato pela Assessoria Jurídica.

Cordialmente


CRISTIELE SCHIRMER
Secretária de Administração



MEMORANDO Nº 045/2024- DC

DE: Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

PARA: Departamento de Compras e Licitações

DATA: 09de abril de 2024.

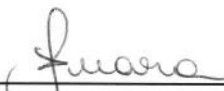
REF. Dotação orçamentária visando a contratação de casa de acolhimento de longa permanência para pessoas com deficiência em caráter emergencial

Senhores,

Em atenção a solicitação formulada a este departamento, informamos que as despesas correntes desta Licitação correrão a conta de recursos orçamentários próprios do município de Foz do Jordão, conforme Dotações especificadas no Orçamento/2024 aprovado pela Lei Municipal nº 1003/2023, sendo:

Nº 07.002.08.243.0007.2045.339039.00 – 000 (4050)

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.



Itamara Presa Hilário
CRC/PR.057712/O-5



Decreto nº 108 de 14 de novembro de 2023

SÚMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Foz do Jordão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, Tiago Silva Ramos.

§ 1º - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 2º - O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 023/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, que será constituída por, no mínimo, dois servidores dos abaixo indicados, observando-se o princípio da Segregação de Funções.

- a) Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro;
- b) Andressa da Silva Souza;





- c) Luciane Teixeira;
- d) Diego Raphael Dalla Cort
- e) Ivone Aparecida de Cristo Borges
- f) Perpétua Custódio Ramos

§ 1º. Caberá a primeira nomeada Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro, substituir o agente de contratação, no caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Compõem a Comissão de Contratação:

- a) Tiago Silva Ramos;
- b) Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro;
- c) Ivone Aparecida de Cristo Borges;

Art. 4º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 14 de novembro de 2023.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Fls. 128

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 108

Decreto nº 108 de 14 de novembro de 2023

SÚMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia-se para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Foz do Jordão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, Tiago Silva Ramos.

§ 1º - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 2º - O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 023/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, que será constituída por, no mínimo, dois servidores dos abaixo indicados, observando-se o princípio da Segregação de Funções.

Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro;
Andressa da Silva Souza;

- c) Luciane Teixeira;
- d) Diego Raphael Dalla Cort
- e) Ivone Aparecida de Cristo Borges
- f) Perpétua Custódio Ramos

§1º. Caberá a primeira nomeada Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro, substituir o agente de contratação, no caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Compõem a Comissão de Contratação:
Tiago Silva Ramos;

Fls. 138

Art. 4º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 14 de novembro de 2023.

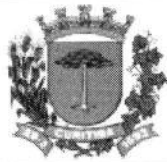
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa

Código Identificador:745B0CC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2023. Edição 2900

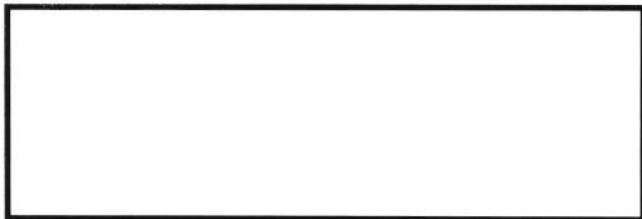
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 04 03 810.662-0			CNPJ 19.417.387/0002-95	
ENDEREÇO R. TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA				NÚMERO 3926
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO BOQUEIRÃO	CEP 81670-010
INÍCIO DA ATIVIDADE 18/09/2018			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/01/2016				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO				
ATIVIDADES AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA Q.87.2.0-4/99.00 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
26/03/2024 - 16:33:03



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls. 158

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032788045-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.417.387/0002-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
CNPJ: 19.417.387/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:15 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **A8D4.2DB0.7A5B.D348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.417.387/0002-95
Razão Social: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
Endereço: RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA / BOQUEIRAO /
CURITIBA / PR / 81670-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820075497137170

Informação obtida em 02/04/2024 14:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.058.169

CNPJ: 19.417.387/0002-95

Nome: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:36 do dia 01/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: 2477E192F33F4B10098CE5290A0EEE4418

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.417.387/0002-95

Certidão nº: 66547341/2023

Expedição: 23/11/2023, às 12:22:27

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.417.387/0002-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

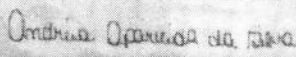
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

F15. 208

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ANDREIA APARECIDA DA SILVA			
	DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSÃO / UF 8902173-1 SESP PR		
	CPF DATA NASCIMENTO 005.479.749-73 24/11/1981		
	FILIAÇÃO ANTONIO PEREIRA DA SILVA OCALINA MACHADO E SILVA		
	PERMISSÃO ACQ. CAT. HAB. 000000000000000000 000000000000000000 000000000000000000		
Nº REGISTRO 04717056725		VALIDADE 27/02/2024	1ª HABILITAÇÃO 05/08/2009
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 27/02/2019	
		19001041584 PR015556558	
ASSINATURA DO EMISSOR			
PARANÁ			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1816248922

PROIBIDO PLASTIFICAR
1816248922



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FIS. 218

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.417.387/0002-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO VIVER BEM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO 3926	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 81.670-010	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3151-0681
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/04/2024 às 15:08:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
005.479.749-73**

**Nome
ANDREIA APARECIDA DA SILVA**

**Nascimento
24/11/1981**

CÓDIGO DE CONTROLE

F98F.7BE7.2927.4027



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:20:00 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília)**

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Fis. 228

Fis. 238



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	8.902.173 1	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/12/1999
NOME	ANDREIA APARECIDA DA SILVA		
FILIAÇÃO	ANTONIO PEREIRA DA SILVA OCALINA MACHADO E SILVA		
NATURALIDADE	WENCESLAU BRAZ/PR		
DOC. ORIGEM	COMARCA=WENCESLAU BRAZ/PR, DA SÍDE		
CPF	C.NASC 5457, LIVRO-25, FOLHA-165		
		DATA DE NASCIMENTO	24/11/1981
		GERAÇÃO DO NASCIMENTO FILHO	
CIBT 1180 - 00		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 7.116 DE 28/08/83	

Handwritten signature

CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
CNPJ: 19.417.387/0001-04
NIRE: 41207749942
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATA SILVA DE CARVALHO, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 13/01/1989 em Curitiba/PR, filha de Olicio Santos de Carvalho e Ocalina Machado e Silva, portadora do RG. 10.131.431-6 SESP/PR, CPF. 073.215.799-48, CNH. 04675167676 DETRAN/PR, residente e domiciliada em Curitiba/PR á Rua João Luiz Foerester, 54, casa, bairro Alto Boqueirão, CEP. 81.850-470 e **ANDREIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 24/11/1981 em Wenceslau Braz/PR, filha de Antonio Pereira da Silva e Ocalina Machado e Silva, portadora do RG. 8.902.173-1 SESP/PR, CPF. 005.479.749-73, residente e domiciliada em Curitiba/PR á Rua João Luiz Foerester, 54, casa, bairro Alto Boqueirão, CEP. 81.850-470 sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA**, CNPJ: 19.417.387/0001-04, estabelecida em Curitiba/PR á Rua Frederico Maurer n° 3450, bairro Boqueirão, CEP. 81.670-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41207749942, resolvem assim promover a Quarta Alteração Contratual conforme clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da empresa para Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social da filial inscrita sob o CNPJ. 19.417.387/0002-95, que passa a ser Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter seguinte redação.

CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
CNPJ: 19.417.387/0001-04
NIRE: 41207749942
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO E ALTERAÇÕES

RENATA SILVA DE CARVALHO, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 13/01/1989 em Curitiba/PR, filha de Olicio Santos de Carvalho e Ocalina Machado e Silva, portadora do RG. 10.131.431-6 SESP/PR, CPF. 073.215.799-48, CNH. 04675167676 DETRAN/PR, residente e domiciliada em Curitiba/PR á Rua João Luiz Foerester, 54, casa, bairro Alto Boqueirão, CEP. 81.850-470 e **ANDREIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 24/11/1981 em Wenceslau Braz/PR, filha de Antonio Pereira da Silva e Ocalina Machado e Silva, portadora do RG. 8.902.173-1 SESP/PR, CPF. 005.479.749-73, residente e domiciliada em Curitiba/PR á Rua João Luiz Foerester, 54, casa, bairro Alto Boqueirão, CEP. 81.850-470 sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA**, CNPJ: 19.417.387/0001-04, estabelecida em Curitiba/PR á Rua Frederico Maurer n° 3450, bairro Boqueirão, CEP. 81.670-020, devidamente registrada na Junta Comercial do

CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
CNPJ: 19.417.387/0001-04
NIRE: 41207749942
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Estado do Paraná sob nº 41207749942, resolvem assim consolidar a Quarta Alteração Contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA** e têm sede e foro nesta cidade de Curitiba/PR á Rua Frederico Maurer nº 3450, bairro Boqueirão, CEP. 81.670-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Quotas	Valor	%
RENATA SILVA DE CARVALHO	5.000	5.000,00	100
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	5.000	5.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa é Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade possui uma filial na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 3926, bairro Boqueirão, CEP 81.670-010 em Curitiba/PR, neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A filial tem por objeto social Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
CNPJ: 19.417.387/0001-04
NIRE: 41207749942
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **Andreia Aparecida da Silva** a quem cabe à responsabilidade e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Paragrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, sendo permitido ao sócio assumir individualmente obrigações que seja do interesse da sociedade, tais como: assinaturas de contratos, financiamentos, parcelamentos, constituir procurador, neste caso de acordo com o parágrafo segundo.

Paragrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Paragrafo Terceiro: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de dois terços no mínimo, após a integralização.

Paragrafo Quarto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA Fis. 288
CNPJ: 19.417.387/0001-04
NIRE: 41207749942
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Paragrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Paragrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de modificação de contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra ou transformação se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se nesse caso o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A administradora **Andreia Aparecida da Silva** declara sob as penas de Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo de societário e, supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA
CNPJ: 19.417.387/0001-04 Fis. 29.8
NIRE: 41207749942
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim, justas e contratadas, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2024.

Renata Silva de Carvalho

Andreia Aparecida da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00547974973	ANDREIA APARECIDA DA SILVA
07321579948	RENATA SILVA DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2024 11:05 SOB Nº 20240930886.
PROTOCOLO: 240930886 DE 20/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402464462. CNPJ DA SEDE: 19417387000104.
NIRE: 41207749942. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2024.
CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de pessoa jurídica de serviço de acolhimento de longa permanência para pessoas com deficiência em cumprimento a determinação judicial em caráter emergencial.

2. 1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(x) Inexigibilidade () Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo

1.2.1. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

1.3. Será realizada uma contratação direta?
(x) SIM () NÃO

1.3.1. sugerido processo de Inexigibilidade de licitação: 74 da Lei nº 14.133, pois trata-se de serviço prestado à em caráter excepcional e de forma emergencial.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para 01 pessoa com deficiência adulta do município de Foz do Jordão.	12	1	3.500,00	42.000,00

Padronização:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

1. Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto nº 23, de 28 de fevereiro de 2023.

2. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ()



2.3. O quantitativo foi estipulado conforme as necessidades visualizadas por esta Administração Pública, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar -ETP:

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

4. A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade de acolhimento de pessoa com deficiência adulta do município de Foz do Jordão destituída do convívio familiar através de determinação judicial, tendo em vista que o município de Foz do Jordão não oferta este serviço no nível de complexidade exigido. Ressaltasse que a oferta do serviço de acolhimento necessário para o atendimento deste caso requer assegurar maior grau de autonomia em situação de dependência, devem ser desenvolvidas estratégias de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, considerando a capacidade de realizar atividades básicas de vida diária como alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se até o banheiro, tomar banho, vestir-se, e a capacidade de realizar atividades instrumentais da vida diária como, cuidar da própria saúde, manter sua própria segurança.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual do ICMS ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica). CICAD

3. Contrato Social e alterações ou contrato social consolidado ou declaração de firma individual ou ato constitutivo registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, Capital e objeto mercantil).

3.a) registro comercial, no caso de empresa individual;

3.b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



3.d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;

5. Certidão de Regularidade Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributos Estaduais).

7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Municipais).

8. Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS (CRF - FGTS).

9. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Rua Padre Emílio Barbiéri, 530 – Centro.

9. As entregas ocorrerão mediante prévio agendamento pelo telefone 42 36398170.

10. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 cinco dias após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

11. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até dez dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

12. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até (10) dez contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente



designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

1. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
3. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
6. Fica designado a servidora Adriana Antunes Ferreira matrícula nº 6389411 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
7. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Edimar Sbalcheiro, matrícula nº 10000497 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
8. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Suellen Bordinhão Batista, matrícula nº 10000293, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo.

(x) SIM () NÃO

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 08/04/2024.

Aprovado em: ____ / ____ / 2024


NOME: Edimar Sbalcheiro
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Função: Assessor de Planejamento


NOME: Suellen Bordinhão Batista
Secretário Municipal de Assistência Social

NOME: Adriana Antunes Ferreira
Fiscal de Contratos


NOME: Edimar Sbalcheiro
Fiscal de Contratos Substituto


NOME: Suellen Bordinhão Batista
Gestor de Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ
DO JORDÃO E
<FORNECEDOR.CONTRATO>

O **Município de Foz do Jordão**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 81996130 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e <FORNECEDOR.CONTRATO>, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediado à XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. (a) <NOMEREPRESENTANTE>, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº XXXXXXXXX residente e domiciliado à <ENDERECOCOMPLETOREPRESENTANTE>, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 23/2023 e demais normas correlatas, pelo termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a <XXXXXXXXXX>.

1.2. O CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM/LOTE	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso), (caso seja pagamento mensal, apresentar também o valor mensal), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços;
4. A Proposta do CONTRATADO;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de até [XX] meses de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx. Conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até [XX] anos, segundo o art. 107 da mesma Lei.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, comprometendo-se a concluir os serviços licitados, dentro do prazo máximo de xxx dias, contados do início dos serviços.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência (prazos - descrição detalhada dos métodos; etapas; rotinas; etc.)

5.3 A execução dos serviços só iniciará após a expedição da Requisição de compras ou ordem de serviço, assim, o CONTRATANTE terá xxx dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade dos serviços.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de xxx dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5. O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de xx dias corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

5.8. Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.9. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de xxx horas da ocorrência.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de xxx dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.11. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12. O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e



encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.13. Quando for o caso: O CONTRATADO declara que o responsável técnico para execução dos serviços será o Sr./Sra. [nome completo], portador do CPF sob nº. [xxx], engenheiro XXX, inscrito no CREA/CAU-UF sob nº [xxx], conforme apresentado no Anexo V "Declaração de Responsável Técnico".

5.14. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual **OU** Será admitida a subcontratação conforme disposto no ITEM 5 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3. Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.3.1. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.3.2. O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados antes do início do prazo de execução;

8.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

9.1.1. O CONTRATADO deverá fazer constar no campo de observação da sua nota fiscal as seguintes informações:

<NOMETIPOLICITACAO>

nº.

<NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>.

Contrato nº <NUMEROCONTRATO>/ <EXERCICIOCONTRATO>.

Requisição de Compra nº _____.

Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento ou aditivo contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS



10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [indicar o dia/mês/ano da data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila/aditivo, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3.1. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de xx dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] e de seu substituto [nome servidor] que exercerá todas as atribuições compatíveis

II - com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. xxx/202x, publicado em xx/xx/202x.

III - realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. Art. 6º do Decreto n. xxx/202x, publicado em xx/xx/202x



IV - o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

VI - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

VIII - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

IX - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

X - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

XI - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<https://fozdojordaopr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

XII - providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

II - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



III - atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

IV - manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

V - alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

VIII - observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

XI - atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

XII - responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

XIX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XX - substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXI - executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

XXII - garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;



XXIII - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

XXIV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

XXV - aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

XXVI - promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

XXVII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

XXVIII - comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

XXIX - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXX - acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. **Multa:**

14.3.1. moratória de 0,5 à 30% (cinco décimos à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.2. compensatória de percentual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3 o percentual será conforme previsto no Termo de Referência vinculado ao processo licitatório que gerou esta contratação.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Nº 07.002.08.243.0007.2045.339039.00 – 000 (4050)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:



17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Guarapuava – Estado do Paraná.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://fozdojordao.pr.gov.br/portalTransparencia/> e no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Foz do Jordão, xx de xxxxx de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO

FORNECEDOR.CONTRATO
REPRESENTANTE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

FISCAL SUBSTITUTO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de

Foz do Jordão

Gestão 2021 - 2024

Fis. _____

498

fozdojordao.pr.gov.br

Nome
CPF

Nome:
CPF

MANUTA

Prefeitura municipal de

Foz do Jordão

CNPJ: 01.603.719/0001-80

42 3639 8100 - financas@fozdojordao.pr.gov.br

Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Foz do Jordão acerca da possibilidade ou não da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para ***“contratação de casa de acolhimento para realocação em cumprimento a deliberação 069/2022 CEAS PR, para que seja firmado convênio com instituição de acolhimento para pessoa D.A.P”***.

A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborou os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda Fls. 01/02; Ofício MP 063/2024, fls. 03/04; Ofício MP 190/2022 fls. 05/06; Memorando Secretaria Administração, Fls. 07; Orçamento, fls. 04/09; Memorando 045/2024-DC, com dotação orçamentária, Fls. 08; Decreto 108/2023 – de nomeação da equipe para conduzir o processo de licitação, fls. 09/013; Termo de Referência, fls. 118/122; Estudo Técnico Preliminar, fls. 031/035; Documentação de Empresa, fls. 014/030; Minuta de contrato, fls. 036/049; dos quais temos:

Quanto à consulta acerca do processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de prestação de serviço, na Lei nº. 14.133/2021 têm-se o seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação quando houver a inviabilidade da competição.

Diante da natureza personalíssima do objeto, inexistem meios objetivos para comparar valores de potenciais contratados, deve-se levar em conta a individualidade no cumprimento da real e momentânea necessidade do contratante, com vista ao orçamento juntado de fls. 04/09 desenvolvido pelos solicitantes.

Nesse sentido, a Lei 14.133/21 trouxe o procedimento necessário em seu artigo 23, § 4º, vejamos:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério adotado, foi para que pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para



atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, e mais uma vez sem adentrar ao mérito da conveniência e oportunidade da contratação, todas essas providências foram tomadas.

De qualquer modo este Departamento Jurídico RECOMENDA um parecer da Controladoria Do Município para melhor avaliação de todos os aspectos da referida licitação, em especial pela questão financeira envolvida.

No presente caso, a contratação apresenta-se de maneira favorável ao procedimento de inexigibilidade, justificando-se, pelo fato de ter sido recebido Ofício (063/2024) fls. 03/04 do Ministério Público do PR onde consta que *"informa quanto à situação de Diva Alves Pereira, notadamente sua não adaptação à instituição de acolhimento Casa de Apoio Anjo da Guarda LTDA (CNPJ nº 41.595.631/0001-88), cabe ao município de Foz do Jordão/PR, nesse momento verificar a viabilidade seu retorno para a Casa de Apoio Viver Bem LTDA (19.417.387/0002-95)"*. Apesar de o assunto demonstra-se de maneira complexa, existem justificativas plausíveis para a contratação, além de que a tal ferramenta faz-se inteiramente necessária, e observando a Lei nº. 14.133/2021, em especial o disposto nos artigos 74, I, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, a *"priori"* não vislumbra-se impedimento pela Inexigibilidade de Licitação.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Foz do Jordão/PR, 10 de abril de 2024.

BRUNO PRESTES

Advogado

OAB/PR 63.750



MEMORANDO

De: Setor de Compra e Licitação

Para: Gabinete do Prefeito

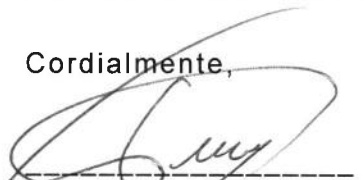
Data: 10 de abril de 2024

Ref. **"CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P".**

Considerando que o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta de Contrato da inexigibilidade de Licitação foram devidamente conferidos pelo Agente de Contratação, aprovada pela assessoria jurídica através de parecer e indicação de previsão orçamentária, encaminhamos o processo de inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, Processo Administrativo nº: 031/2024, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P"**, Para que vossa senhoria tome as devidas providências.

Sem mais ficamos no aguardo.

Cordialmente,



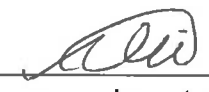
Agente de contratação



Membro



Membro

Deferido, Secretaria de Administração  em 26/04/2024
Encaminhe-se ao Setor de licitações para prosseguimento.

Indeferido, Secretaria de Administração _____ em
____/____/____. Encaminhe-se ao Setor de licitações para
prosseguimento.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 011/2024

Processo Administrativo Nº: 031/2024

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e parecer jurídico favorável.

Eu, Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal de Foz do Jordão PR, no uso das atribuições legais, tenho ciência e autorizo a realização da inexigibilidade de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P" sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social da pasta Srª. Suellen Bordinhão Batista

Foz do Jordão/ PR 10 de abril 2024



FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024-PMFJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024 - PMFJ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024-PMFJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024 - PMFJ**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P”**, inscrita no CNPJ sob n.º **19.417.387/0002-95**, situada à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza n.º 3926, Boqueirão, Curitiba/Pr CEP; 81.670-010, neste ato representado pelo Sr(a). **ANDREIA APARECIDA DA SILVA**, Contratada pelo valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para prestação de serviço.**

Conforme Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
Endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

Foz do Jordão, 10 de abril de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024-PMFJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024 - PMFJ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024-PMFJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024 - PMFJ**, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P”, e adjudica o objeto ao fornecedor **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.417.387/0002-95**, situada à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza nº 3926, Boqueirão, Curitiba/Pr CEP; 81.670-010, neste ato representado pelo Sr(a). ANDREIA APARECIDA DA SILVA, Contratada pelo valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para prestação de serviço.**

Conforme Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Endereço eletrônico:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

Foz do Jordão, 10 de abril de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:3DE76FEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2024. Edição 3000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Processo inexigibilidade Nº 11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO E
CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA ME**

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 81996130 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.417.387/0002-95, sediado à TENENTE FCO FERREIRA DE SOUZA, 3926 - CEP: 81670010 - BAIRRO: BOQUEIRAO, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. (a) ANDREIA APARECIDA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 005.479.749-73, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº residente e domiciliado à RUA JOAO LUIZ FOERESTER, 54 - CEP: 81850470 - BAIRRO: ALTO BOQUEIRAO, Curitiba/PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 23/2023 e demais normas correlatas, pelo termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P.**

1.2. O CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - 1 Lote 001	1	25932	CASA DE ACOLHIMENTO	UN	12,00	3.500,00	42.000,00
TOTAL							42.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e Dois Mil Reais), parcelados em 12 parcelas, sendo R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) ao mes, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Planilha de Custos e Composição de Preços;
3. A Proposta do CONTRATADO;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
2. Atestou que conhece as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de até 365 dias de 17/04/2024 à 16/04/2025. Conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 05 anos, segundo o art. 107 da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, comprometendo-se a executar os serviços licitados, dentro do prazo de 12 meses, contados do início dos serviços.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.

5.3 A execução dos serviços só iniciará após a expedição da Requisição de compras ou ordem de serviço, assim, o CONTRATANTE terá 01 dia para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade dos serviços.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5. O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 01 dia corrido, contado a partir da notificação, refazer os serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

5.8. Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.9. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.11. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12. O gestor do contrato verificará os documentos e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.3.1. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.3.2. O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados antes do início do prazo de execução;

8.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

9.1.1. O CONTRATADO deverá fazer constar no campo de observação da sua nota fiscal as seguintes informações:

Processo inexigibilidade nº. 11/2024.

Contrato nº 36/ 2024.

Requisição de Compra nº _____.

Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento ou aditivo contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [indicar o dia/mês/ano da data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila/aditivo, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3.1. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital " Informações Necessárias para a Contratação" .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado ADRIANA ANTUNES FERREIRA, e de seu substituto EDIMAR SBALCHEIRO que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 13º § 6º inciso II do Decreto Municipal n. 28/2024, publicado em 15/03/2024.

II - realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado SUELLEN BORDINHAO BATISTA que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. Art. 13º § 6º inciso I do Decreto Municipal n. 28/2024, publicado em 15/03/2024

III - o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV - emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

V - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VI - comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

VII - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

IX - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



X - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<https://fozdojordaopr.equipiano.com.br:7492/transparencia/licitacoes>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

XI - providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XII - o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

II - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

IV - manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo e fiscalizar a execução do contrato quando necessário;

V - alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

VIII - observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

XI - atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

XII - responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

XIX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XX - substituir, reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes do serviço que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXI - executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

XXII - garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

XXIII - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

XXIV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

XXV - aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

XXVI - promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

XXVII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

XXVIII - comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

XXIX - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXX - acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. Multa:

14.3.1. moratória de 0,5 à 30% (cinco décimos à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.2. compensatória de percentual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3 o percentual será conforme previsto no Termo de Referência vinculado ao processo licitatório que gerou esta contratação.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, " c" , da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4050	07.002.08.243.0007.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Guarapuava – Estado do Paraná.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

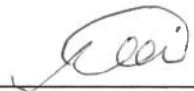
19.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://fozdojordao.pr.gov.br/portalTransparencia/> e no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Foz do Jordão, 17 de abril de 2024.


FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO

ANDREIA APARECIDA
DA SILVA:00547974973

Assinado de forma digital por
ANDREIA APARECIDA DA
SILVA:00547974973
Dados: 2024.04.18 10:35:29 -03'00'

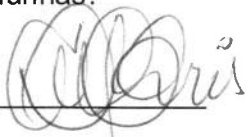
ANDREIA APARECIDA DA SILVA
CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA ME

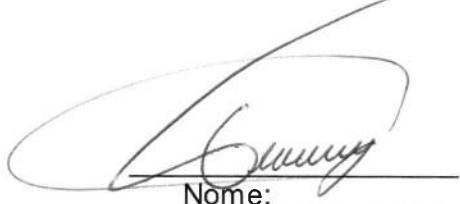

SUELLEN BORDINHAO BATISTA
GESTOR DO CONTRATO


ADRIANA ANTUNES FERREIRA
FISCAL


EDIMAR SBALCHEIRO
FISCAL SUBSTITUTO

Testemunhas:


Nome
CPF 06737456977


Nome:
CPF 082940809-00

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 36 2024 Contrato Diva.pdf

Hash: fe8c94dc6bd603fdf1247b56fb10fa143662d5cdd4a41bcf4c4a0f5620198d3b

Data da validação: 18/04/2024 13:46:43 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDREIA APARECIDA DA SILVA

CPF: ***479-749-**

Nº de série de certificado emitente: 7893722798587796000

Data da assinatura: 18/04/2024 10:35:29 BRT

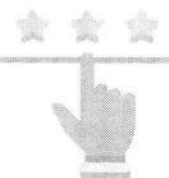


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024.

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).

CONTRATADO: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA ME (CNPJ Nº 19.417.387/0002-95)

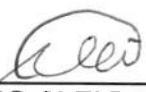
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P"

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: 12 Meses a contar da solicitação formal.

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024.


 FRANCISCO CLEI DA SILVA
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Fls. 73 0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024.

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 11/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA ME (CNPJ Nº 19.417.387/0002-95)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA REALOCAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO 069/2022 CEAS PR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FIRMADO CONVENIO COM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA D.A.P."
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 12 Meses a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:B51C6320

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/04/2024. Edição 3005
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>